

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL — ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 21/2008/A, DE 18 DE JULHO, QUE REGULA A
ORGANIZAÇÃO DO SECTOR VITIVÍNICOLO REGIONAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1035 Proc. Nº 102
Data:	01 / 03 / 18 Nº 2 / 2011

PONTA DELGADA, 18 DE MARÇO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no 14 de Março de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/A, de 18 de Julho, que regula a Organização do Sector Vitivinícola Regional

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

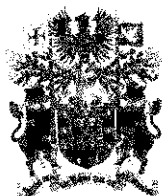
A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objecto a alteração do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/A, de 18 de Julho, o qual regula a organização do sector vitivinícola regional.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional, pretende adequar a organização do sector vitivinícola regional às alterações produtivas verificadas nos últimos tempos, nomeadamente, através do enquadramento no regime vigente dos novos produtos de grande potencial qualitativo que surgiram no mercado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nestes termos, a proposta de alteração ao artigo 3.º resulta no seguinte:

1. Inclusão dos “vinhos espumantes de qualidade produzidas em região demarcada (VEQPRD)” na categoria de vinhos a que pode ser empregue uma denominação de origem (DO);
2. Exclusão deste item (DO) dos “vinagres de vinho”;
3. Inclusão dos “vinhos espumantes” na categoria a que pode ser empregue uma indicação geográfica (IG).

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre esta matéria e solicitar parecer à Adega Cooperativa da Ilha Graciosa, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Comissão Vitivinícola Regional dos Açores e Federação Agrícola dos Açores.

A Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico e a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores enviaram parecer que se anexam a este relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Março de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas fez uma breve apresentação do diploma, referindo que as alterações agora introduzidas no diploma eram de pormenor visando apenas adequar a legislação actual às necessidades do sector da vitivinicultura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Membro do Governo explicou que as alterações propostas tinham os seguintes objectivos:

- Inclusão dos “vinhos espumantes de qualidade produzidas em região demarcada (VEQPRD)” na categoria de vinhos a que pode ser empregue uma denominação de origem (DO), bem como, na categoria a que pode ser empregue uma indicação geográfica (IG);
- Retirar a denominação de origem aos “vinagres de vinho”;

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável ao presente diploma, com os votos a favor do PS e do BE e as abstenções do PSD e CDS/PP que reservaram a sua posição para plenário.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego